



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS E
POSTO AVANÇADO DE IPORÁ
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2019**

Nos dias 15 e 16 de maio de 2019, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Daniel Viana Júnior, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, estiveram no Posto Avançado de Iporá e na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 29 de abril de 2019, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. No Posto Avançado de Iporá, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Platon Teixeira de Azevedo Neto, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Lucas Carvalho de Miranda Sá, pelo Diretor do Posto e demais servidores da unidade. Na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Platon Teixeira de Azevedo Neto, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Lucas Carvalho de Miranda Sá, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade.

O edital nº 26/2019, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2714/2019, em 06 de maio de 2019, na página 5, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e o Posto Avançado de Iporá, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho em Goiás.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de São Luís de Montes Belos, Subseção de Iporá e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 118, 119 e 121, expedidos em 06 de maio de 2019. Durante os trabalhos correcionais no Posto Avançado de Iporá, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita do advogado, Dr. Luciano Pizzoti Silva – OAB/GO – 51.728, que teceu elogios à presteza e cordialidade no atendimento dispensado aos advogados pelos servidores da Secretaria. Elogiou, também, o trabalho dos magistrados titular e auxiliar, ressaltando a qualidade das sentenças proferidas pelo juízo.

3 AFASTAMENTOS DOS MAGISTRADOS

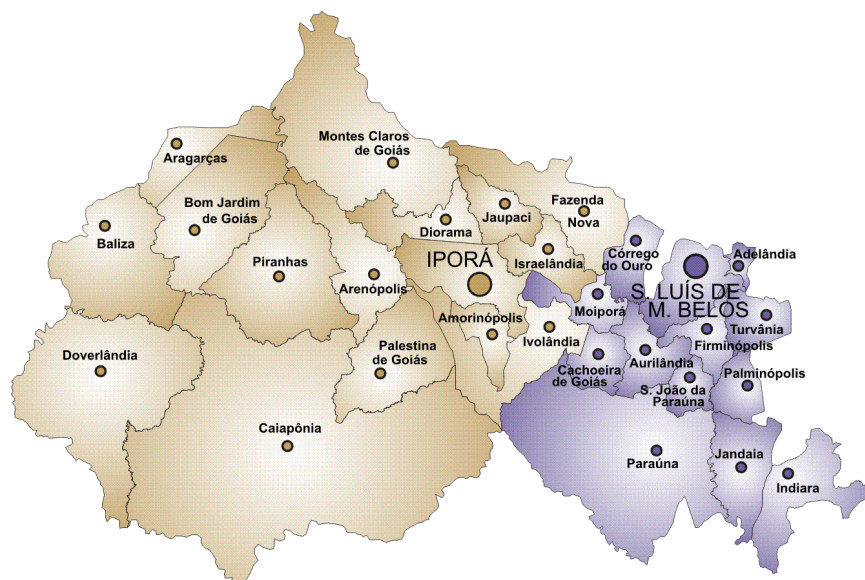
No período de 01/01/2018 a 30/04/2019, constatou-se os seguintes afastamentos dos magistrados titular e auxiliar:

De	Até	Magistrado	Motivo	Período
13/02/2019	14/02/2019	PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO	Férias	1º período de 2019
17/01/2019	12/02/2019	PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO	Férias	1º período de 2019
14/01/2019	14/01/2019	PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO	Férias	1º período de 2019
09/07/2018	07/08/2018	PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO	Férias	2º período de 2018
11/01/2018	09/02/2018	PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO	Férias	1º período de 2018

De	Até	Magistrado	Motivo	Período
19/11/2018	18/12/2018	LUCAS CARVALHO DE MIRANDA SÁ	Férias	2º período de 2018
13/08/2018	11/09/2018	LUCAS CARVALHO DE MIRANDA SÁ	Férias	1º período de 2018
19/02/2018	20/03/2018	LUCAS CARVALHO DE MIRANDA SÁ	Férias	2º período de 2017

* Dados extraídos do sistema SGM em 03.05.2019.

4 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



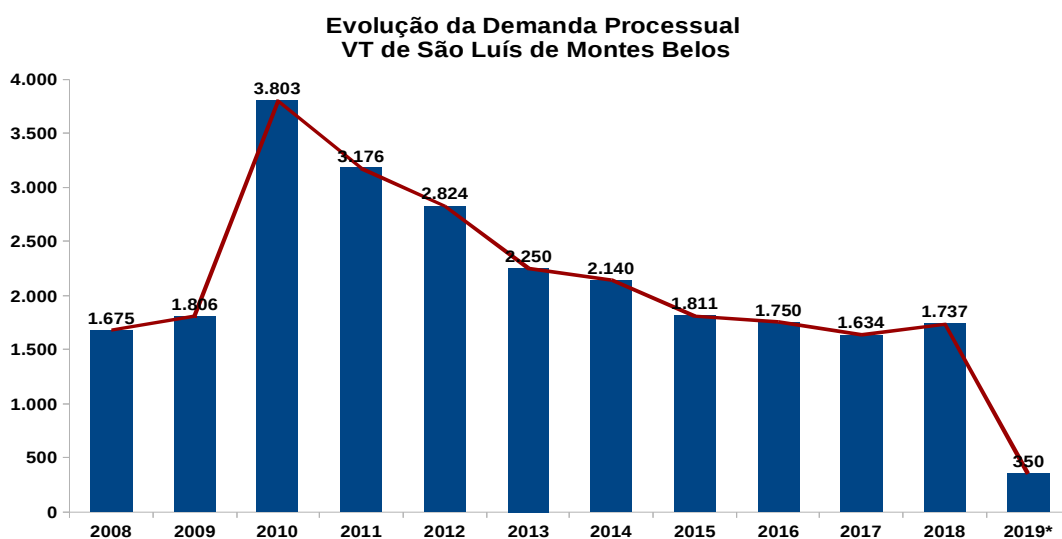
A Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos possui jurisdição sobre os municípios de **Adelândia, Aurilândia, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Indiara, Jandaia, Moiporá, Palminópolis, Paraúna, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos e Turvânia.**

O Posto Avançado de Iporá possui jurisdição sobre os municípios de **Amorinópolis, Aragarças, Arenópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Caiapônia, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Iporá, Israelândia, Ivolândia, Jaupaci, Montes Claros de Goiás, Palestina de Goiás e Piranhas.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao **município de São Luís de Montes Belos**, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 11,44% (de 30.034 para 33.470 habitantes¹ em 2018). A principal atividade econômica do município está voltada para o setor de serviços, notadamente para o comércio, seguido da pecuária leiteira e de corte e agricultura com a produção de milho. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2016, o município possui 929 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 5.557 pessoas,

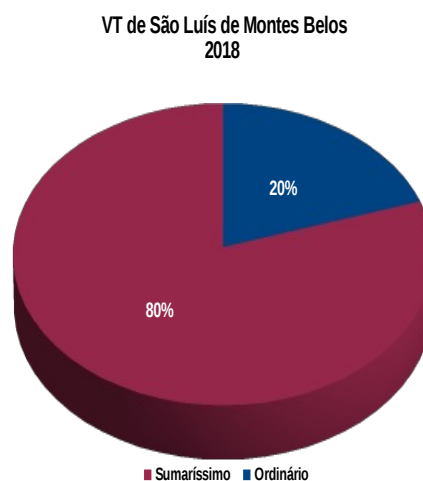
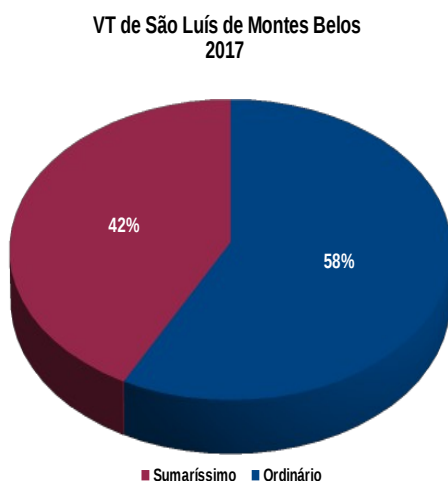
1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2018, disponíveis em www.ibge.gov.br.

com salário médio mensal de 1,9 salários mínimos. Cerca de 88,5% da população vive na área urbana do município. **Já o município de Iporá**, registrou um crescimento populacional de apenas 0,92% no período 2010/2018 (de 31.274 para 31.563 habitantes). O setor de serviços também é a principal atividade econômica do município, seguido da agricultura e pecuária. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2016, o município possui 1.058 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 4.310 pessoas, com salário médio mensal de 2,3 salários mínimos. Cerca de 91% da população vive na área urbana do município.



* Os dados a partir de 2014 já incluem a movimentação processual do Posto Avançado de Iporá, desde sua criação (março a dezembro de 2014).

** Os dados de 2019 referem-se aos meses de janeiro a abril.



Por VT									
VT	Jan a dez/2017	Jan a dez/2018	Análise estatística			Casos novos			
			Processos	%		2016	2017	2018	Média
Anápolis - 01a	1.619	1.136	-483	-29,8%	↓	1.725	1.619	1.136	1.493
Anápolis - 02a	2.073	1.166	-907	-43,8%	↓	1.636	2.073	1.166	1.625
Anápolis - 03a	1.673	1.186	-487	-29,1%	↓	1.740	1.673	1.186	1.533
Anápolis - 04a	1.645	1.166	-479	-29,1%	↓	1.770	1.645	1.166	1.527
Ap. de Goiânia - 01a	1.919	1.435	-484	-25,2%	↓	1.974	1.919	1.435	1.776
Ap. de Goiânia - 02a	1.954	1.391	-563	-28,8%	↓	2.015	1.954	1.391	1.787
Ap. de Goiânia - 03a	1.982	1.465	-517	-26,1%	↓	1.990	1.982	1.465	1.812
Caldas Novas - 01a	1.679	1.685	6	0,4%	↑	1.750	1.679	1.685	1.705
Catalão - 01a	2.520	1.531	-989	-39,2%	↓	3.049	2.520	1.531	2.367
Ceres - 01a	1.817	1.144	-673	-37,0%	↓	1.545	1.817	1.144	1.502
Formosa - 01a	1.190	918	-272	-22,9%	↓	1.148	1.190	918	1.085
Goianésia - 01a	1.694	1.620	-74	-4,4%	↓	2.232	1.694	1.620	1.849
Goiânia - 01a	2.084	1.516	-568	-27,3%	↓	2.210	2.084	1.516	1.937
Goiânia - 02a	2.096	1.599	-497	-23,7%	↓	2.200	2.096	1.599	1.965
Goiânia - 03a	2.123	1.590	-533	-25,1%	↓	2.175	2.123	1.590	1.963
Goiânia - 04a	2.086	1.537	-549	-26,3%	↓	2.189	2.086	1.537	1.937
Goiânia - 05a	2.094	1.516	-578	-27,6%	↓	2.142	2.094	1.516	1.917
Goiânia - 06a	2.105	1.563	-542	-25,7%	↓	2.176	2.105	1.563	1.948
Goiânia - 07a	2.112	1.554	-558	-26,4%	↓	2.188	2.112	1.554	1.951

Goiânia - 08a	2.088	1.574	-514	-24,6%	↓	2.133	2.088	1.574	1.932
Goiânia - 09a	2.094	1.584	-510	-24,4%	↓	2.215	2.094	1.584	1.964
Goiânia - 10a	2.102	1.539	-563	-26,8%	↓	2.186	2.102	1.539	1.942
Goiânia - 11a	2.074	1.558	-516	-24,9%	↓	2.140	2.074	1.558	1.924
Goiânia - 12a	2.122	1.629	-493	-23,2%	↓	2.211	2.122	1.629	1.987
Goiânia - 13a	2.151	1.588	-563	-26,2%	↓	2.185	2.151	1.588	1.975
Goiânia - 14a	2.092	1.548	-544	-26,0%	↓	2.126	2.092	1.548	1.922
Goiânia - 15a	2.101	1.575	-526	-25,0%	↓	2.158	2.101	1.575	1.945
Goiânia - 16a	2.151	1.592	-559	-26,0%	↓	2.295	2.151	1.592	2.013
Goiânia - 17a	2.099	1.573	-526	-25,1%	↓	2.147	2.099	1.573	1.940
Goiânia - 18a	2.094	1.601	-493	-23,5%	↓	2.206	2.094	1.601	1.967
Goiás - 01a	1.529	1.609	80	5,2%	↑	1.846	1.529	1.609	1.661
Goiatuba - 01a	1.947	879	-1.068	-54,9%	↓	2.736	1.947	879	1.854
Inhumas - 01a	1.646	1.547	-99	-6,0%	↓	2.242	1.646	1.547	1.812
Itumbiara - 01a	1.398	1.416	18	1,3%	↑	1.454	1.398	1.416	1.423
Itumbiara - 02a	1.385	1.388	3	0,2%	↑	1.471	1.385	1.388	1.415
Jataí - 01a	1.598	1.178	-420	-26,3%	↓	1.823	1.598	1.178	1.533
Luziânia - 01a	2.186	1.873	-313	-14,3%	↓	2.977	2.186	1.873	2.345
Mineiros - 01a	1.656	941	-715	-43,2%	↓	1.546	1.656	941	1.381
Palmeiras de Goiás - 01a	-	917	917	---	↑	-	-	917	306
Pires do Rio - 01a	531	241	-290	-54,6%	↓	589	531	241	454
Posse - 01a	462	284	-178	-38,5%	↓	678	462	284	475
Quirinópolis - 01a	1.558	813	-745	-47,8%	↓	1.491	1.558	813	1.287
Rio Verde - 01a	1.486	861	-625	-42,1%	↓	1.768	1.486	861	1.372
Rio Verde - 02a	1.492	905	-587	-39,3%	↓	1.739	1.492	905	1.379
Rio Verde - 03a	1.496	904	-592	-39,6%	↓	1.782	1.496	904	1.394
Rio Verde - 04a	1.546	915	-631	-40,8%	↓	1.761	1.546	915	1.407
São L. de M. Belos - 01a	1.634	1.737	103	6,3%	↑	1.750	1.634	1.737	1.707
Uruaçu - 01a	2.166	2.147	-19	-0,9%	↓	3.080	2.166	2.147	2.464
Valparaíso de Goiás - 01a	2.467	2.256	-211	-8,6%	↓	2.905	2.467	2.256	2.543
Total	87.816	66.890	-20.926	-23,8%	↓	95.494	87.816	66.890	83.400

Por Comarca									
Comarca	Jan a dez/2017	Jan a dez/2018	Análise estatística			Casos novos			
			Processos	%		2016	2017	2018	Média
Anápolis	7.010	4.654	-2.356	-33,6%	↓	6.871	7.010	4.654	6.178
Aparecida de Goiânia	5.855	4.291	-1.564	-26,7%	↓	5.979	5.855	4.291	5.375
Caldas Novas	1.679	1.685	6	0,4%	↑	1.750	1.679	1.685	1.705
Catalão	2.520	1.531	-989	-39,2%	↓	3.049	2.520	1.531	2.367
Ceres	1.817	1.144	-673	-37,0%	↓	1.545	1.817	1.144	1.502
Formosa	1.190	918	-272	-22,9%	↓	1.148	1.190	918	1.085
Goianésia	1.694	1.620	-74	-4,4%	↓	2.232	1.694	1.620	1.849
Goiânia	37.868	28.236	-9.632	-25,4%	↓	39.282	37.868	28.236	35.129
Goiás	1.529	1.609	80	5,2%	↑	1.846	1.529	1.609	1.661
Goiatuba	1.947	879	-1.068	-54,9%	↓	2.736	1.947	879	1.854
Inhumas	1.646	1.547	-99	-6,0%	↓	2.242	1.646	1.547	1.812
Itumbiara	2.783	2.804	21	0,8%	↑	2.925	2.783	2.804	2.837
Jataí	1.598	1.178	-420	-26,3%	↓	1.823	1.598	1.178	1.533
Luziânia	2.186	1.873	-313	-14,3%	↓	2.977	2.186	1.873	2.345
Mineiros	1.656	941	-715	-43,2%	↓	1.546	1.656	941	1.381
Palmeiras de Goiás	-	917	917	---	---	-	-	917	306
Pires do Rio	531	241	-290	-54,6%	↓	589	531	241	454
Posse	462	284	-178	-38,5%	↓	678	462	284	475
Quirinópolis	1.558	813	-745	-47,8%	↓	1.491	1.558	813	1.287
Rio Verde	6.020	3.585	-2.435	-40,4%	↓	7.050	6.020	3.585	5.552
São Luís de Montes Belos	1.634	1.737	103	6,3%	↑	1.750	1.634	1.737	1.707
Uruaçu	2.166	2.147	-19	-0,9%	↓	3.080	2.166	2.147	2.464
Valparaíso de Goiás	2.467	2.256	-211	-8,6%	↓	2.905	2.467	2.256	2.543
Total	87.816	66.890	-20.926	-23,8%	↓	95.494	87.816	66.890	83.400

A unidade recebeu, no último exercício (2018), **1.737 novas ações**. Constatase, em relação ao exercício de 2017, um acréscimo na movimentação processual de **6,3% (+103 processos)**. Considerado o último triênio (2016/2018), a unidade recebeu, em média, **1.707 processos/ano**. Neste exercício, considerando o número de ações protocoladas até abril, a demanda processual desta Vara do Trabalho deverá ficar em torno de **1.050 processos**, sinalizando uma queda da demanda processual.

5 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

5.1 IGEST – ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DO DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO:

O Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão das Varas do Trabalho do País. Para tanto, apresenta um referencial numérico que sintetiza os mesoindicadores ACERVO, CELERIDADE, PRODUTIVIDADE e TAXA DE CONGESTIONAMENTO em relação à FORÇA DE TRABALHO, adotados em consonância com os objetivos traçados no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020, de assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional, estimular a conciliação e as soluções alternativas de conflito e impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais. Os mesoindicadores são compostos por 13 indicadores construídos com base em 17 variáveis utilizando dados oficiais do Sistema e-Gestão dos últimos 12 (doze) meses anteriores à sua extração, referentes às Varas do Trabalho instaladas no País que estiveram em funcionamento durante todo o período de apuração. Ao refletir o desempenho de cada Vara do Trabalho, podendo ser contextualizado nos cenários nacional, regional ou municipal, ou ainda conforme o porte ou a faixa de casos novos definida pela Resolução CSJT 63, o IGEST busca auxiliar as Presidências, Corregedorias e as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional, combinada à força de trabalho disponível, revelando-se, dessa forma, importante ferramenta de gestão. De acordo com o relatório mais recente do IGEST, referente ao período de 01.04.2018 a 31.03.2019, a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, analisada a nível nacional e regional, apresentou o seguinte desempenho: **58º lugar, entre 652 Varas do Trabalho existentes no País dentro da mesma movimentação processual; 8º lugar entre 18 Varas do Trabalho existentes na Região dentro da mesma movimentação processual.**

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Abr/2015 a Mar/2018	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
12a - SC -> Chapecó - 02a Vara	1501 a 2000	0,1346	0,3772	0,3388	0,3027	0,4261	0,3159	51º
21a - RN -> Natal - 07a Vara	1501 a 2000	0,2186	0,3101	0,4694	0,2828	0,3080	0,3178	52º
08a - PA e AP -> Marabá - 04a Vara	1501 a 2000	0,0745	0,1601	0,6300	0,2611	0,4638	0,3179	53º
03a - MG -> Belo Horizonte - 45a Vara	1501 a 2000	0,1631	0,1643	0,7080	0,1376	0,4212	0,3188	54º
01a - RJ -> Rio de Janeiro - 26a Vara	1501 a 2000	0,2258	0,2373	0,5825	0,2953	0,2553	0,3193	55º
03a - MG -> Pouso Alegre - 02a Vara	1501 a 2000	0,2300	0,3951	0,3188	0,3686	0,2845	0,3194	56º
03a - MG -> Três Corações - 01a Vara	1501 a 2000	0,1922	0,3963	0,3287	0,3045	0,3773	0,3198	57º
18a - GO -> São Luís de Montes Belos - 01a Vara	1501 a 2000	0,1876	0,2775	0,3919	0,3439	0,3986	0,3199	58º
21a - RN -> Mossoró - 02a Vara	1501 a 2000	0,2926	0,3261	0,3511	0,3243	0,3057	0,3200	59º
08a - PA e AP -> Belém - 05a Vara	1501 a 2000	0,1485	0,1821	0,4657	0,3844	0,4228	0,3207	60º
18a - GO -> Rio Verde - 01a Vara	1501 a 2000	0,1221	0,3014	0,4542	0,3032	0,4235	0,3209	61º
08a - PA e AP -> Belém - 06a Vara	1501 a 2000	0,1224	0,1920	0,5537	0,3297	0,4160	0,3228	62º
15a - Campinas/SP -> Salto - 01a Vara	1501 a 2000	0,2014	0,3169	0,4976	0,3076	0,2925	0,3232	63º
03a - MG -> Sete Lagoas - 01a Vara	1501 a 2000	0,2783	0,4005	0,3187	0,2969	0,3240	0,3237	64º
18a - GO -> Quirinópolis - 01a Vara	1501 a 2000	0,1277	0,2339	0,4828	0,3173	0,4568	0,3237	65º
15a - Campinas/SP -> Batatais - 01a Vara	1501 a 2000	0,1265	0,2481	0,4663	0,3586	0,4266	0,3252	66º
09a - PR -> Cascavel - 01a Vara	1501 a 2000	0,1992	0,2339	0,4525	0,4016	0,3392	0,3253	67º
11a - AM e RR -> Boa Vista - 01a Vara	1501 a 2000	0,2029	0,2079	0,5546	0,2989	0,3629	0,3255	68º

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Abr/2015 a Mar/2018	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
18a - GO -> Ceres - 01a Vara	1501 a 2000	0,3049	0,2857	0,4902	0,0717	0,3345	0,2974	1º
18a - GO -> Goiás - 01a Vara	1501 a 2000	0,2281	0,4180	0,3966	0,2070	0,5025	0,3505	2º
18a - GO -> Rio Verde - 04a Vara	1501 a 2000	0,0965	0,2086	0,6520	0,2830	0,5924	0,3665	3º
18a - GO -> Rio Verde - 02a Vara	1501 a 2000	0,2349	0,4695	0,3551	0,4158	0,5175	0,3986	4º
18a - GO -> Jataí - 01a Vara	1501 a 2000	0,3466	0,5925	0,1728	0,4915	0,4557	0,4118	5º
18a - GO -> Anápolis - 03a Vara	1501 a 2000	0,3129	0,4545	0,4848	0,4723	0,5199	0,4489	6º
18a - GO -> Rio Verde - 01a Vara	1501 a 2000	0,2729	0,5028	0,4496	0,4728	0,6017	0,4600	7º
18a - GO -> São Luís de Montes Belos - 01a Vara	1501 a 2000	0,4739	0,4925	0,3794	0,4609	0,5721	0,4758	8º
18a - GO -> Anápolis - 01a Vara	1501 a 2000	0,4355	0,4079	0,5468	0,4656	0,5466	0,4805	9º
18a - GO -> Rio Verde - 03a Vara	1501 a 2000	0,4666	0,5193	0,4636	0,4866	0,4834	0,4839	10º
18a - GO -> Quirinópolis - 01a Vara	1501 a 2000	0,3205	0,5041	0,4659	0,5406	0,6482	0,4959	11º
18a - GO -> Anápolis - 04a Vara	1501 a 2000	0,4198	0,4616	0,5567	0,5651	0,5000	0,5006	12º
18a - GO -> Aparecida de Goiânia - 03a Vara	1501 a 2000	0,3216	0,4224	0,6572	0,6268	0,5502	0,5156	13º
18a - GO -> Caldas Novas - 01a Vara	1501 a 2000	0,5742	0,6295	0,2985	0,6540	0,5255	0,5363	14º

5.2 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	1.099	91,58	4,58
Instrução	515	42,92	2,15
Una	8	0,67	0,03
ATC Conhecimento	21	1,75	0,09
ATC Execução	97	8,08	0,40
Média	1.740	145	7

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 240 dias úteis no período correccionado.

Últimas Audiências Designadas – VT de São Luís de Montes Belos		
Tipo	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Inicial	maio/2019	maio/2019
Instrução	julho/2019	julho/2019
* Consulta realizada no sistema PJe em 06.05.2019.		

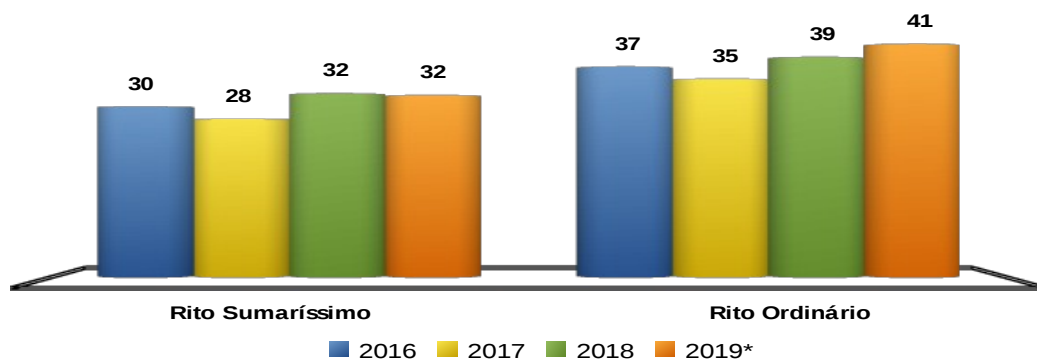
Últimas Audiências Designadas – Posto Avançado de Iporá		
Tipo	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Inicial	maio/2019	maio/2019
Instrução	julho/2019	julho/2019
* Consulta realizada no sistema PJe em 06.05.2019.		

Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho comparecem habitualmente à unidade, realizando audiências de segunda a sexta-feira na Vara do Trabalho e de segunda a quinta-feira no Posto Avançado, em sistema de revezamento semanal, assiduidade que pode ser considerada condizente com a movimentação processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT.

No que respeita à pauta de audiências, constatou o Desembargador-Corregedor que as audiências de instrução estão sendo designadas para datas próximas, muito embora o prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito ordinário ainda esteja um pouco acima da meta fixada pela Corregedoria Regional, que é de 180 dias, como se verá adiante.

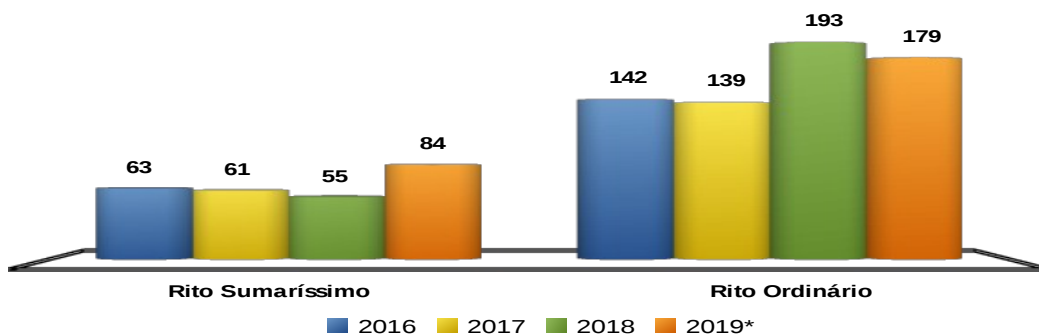
5.3 FASE DE CONHECIMENTO

VT de São Luís de Montes Belos
Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)



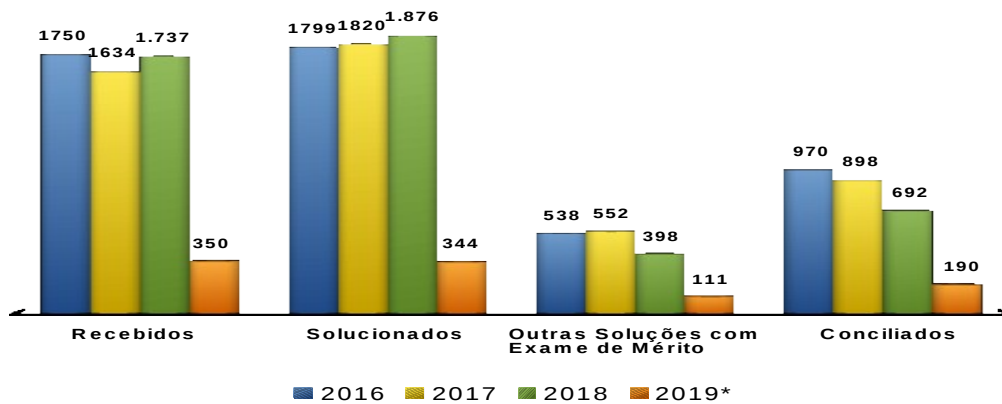
* Os dados de 2019 referem-se aos meses de janeiro a abril.

VT de São Luís de Montes Belos
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença

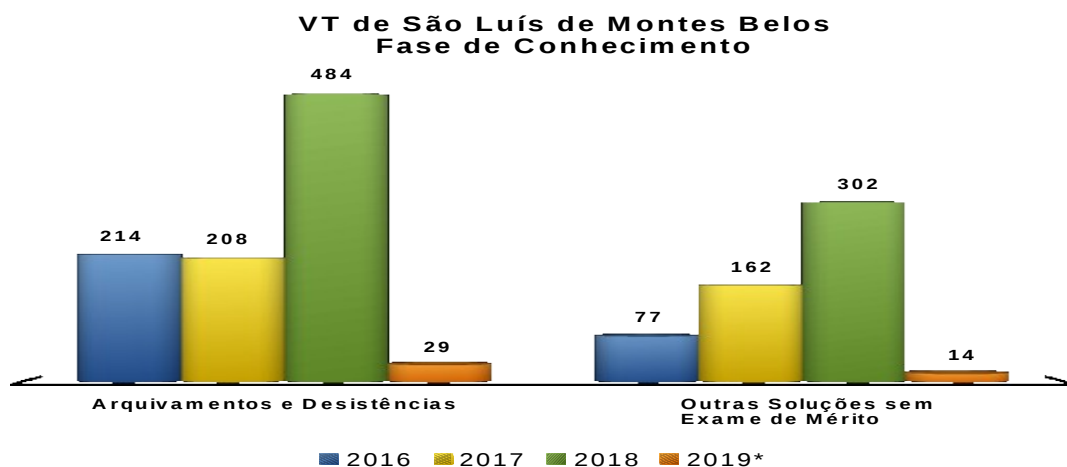


* Os dados de 2019 referem-se aos meses de janeiro a abril.

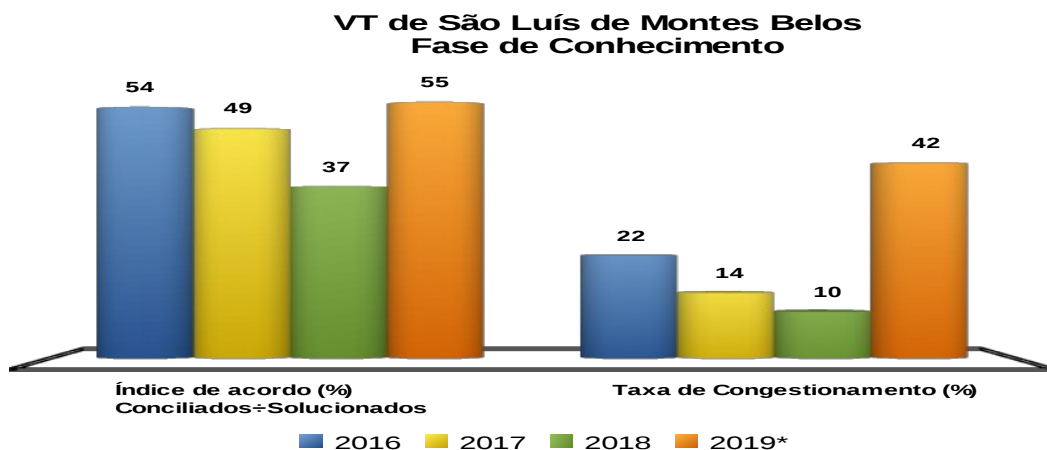
VT de São Luís de Montes Belos
Fase de Conhecimento



* Os dados de 2019 referem-se aos meses de janeiro a abril.



* Os dados de 2019 referem-se aos meses de janeiro a abril.



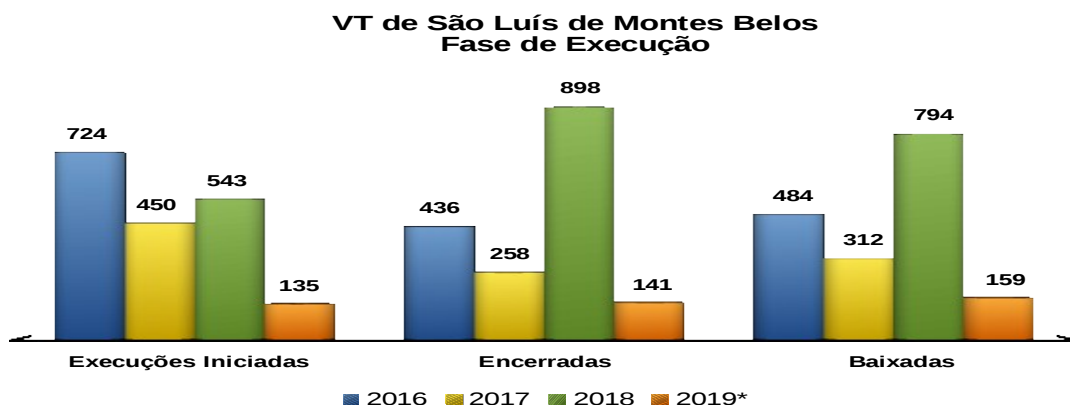
* Os dados de 2019 referem-se aos meses de janeiro a abril.

PROCESSOS SEM JULGAMENTO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	
ANO DE DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PENDENTES DE JULGAMENTO
2014	1
2015	1
2016	1
2017	23
2018	62
2019	85
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E NÃO JULGADOS	173
TEMPO MÉDIO	190

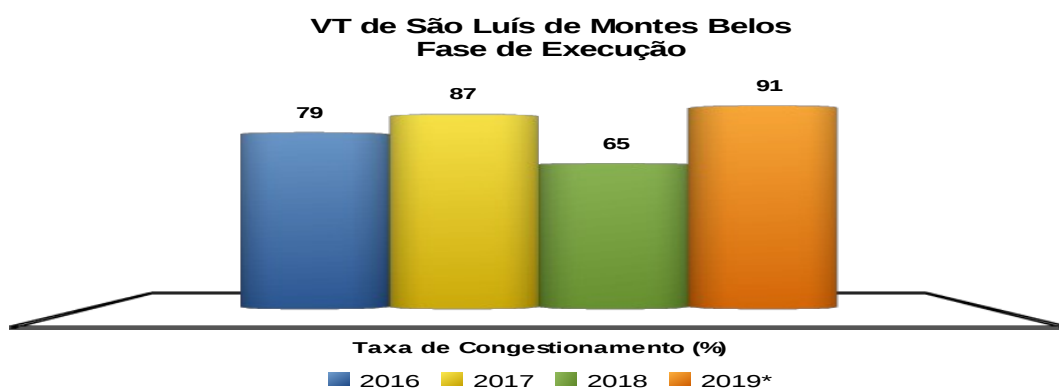
* Dados extraídos dos sistemas SAJ 18 e SAOPJE em 10/04/2019.

As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último triênio, demonstram certa estabilidade no prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, em patamares inferiores a 90 dias, conforme recomendado pela Corregedoria Regional, ao passo que, nos processos submetidos ao rito ordinário, percebe-se um sensível elastecimento desse prazo no exercício de 2018, já ultrapassando a meta estabelecida de 180 dias. Os dados deste ano ainda não refletem a realidade da Vara do Trabalho, em razão do período de suspensão da realização de audiências, conforme disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, bem como dos períodos de Carnaval e Semana Santa. Segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **27,83 dias** no ano de 2017, sofreu aumento, em 2018, passando para **32,3 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **34,88 dias** em 2017 para **38,71 dias** em 2018. No tocante ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo de **61,08 dias** em 2017, desceu, em 2018, chegando a **55,44 dias**; no rito ordinário, a média subiu, de **139,94 dias** em 2017, para **192,61 dias** em 2018. Bem por isso, o Desembargador-Corregedor, em relação aos processos do rito ordinário, encareceu aos magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho que continuem envidando os esforços necessários visando a redução desse prazo para patamares inferiores a 180 dias, aproveitando o momento atual, onde se verifica uma inversão da proporção entre as demandas submetidas aos ritos sumaríssimo e ordinário, conforme demonstrado nos gráficos constantes do item 4 desta ata. **A análise do estoque da unidade (Processos sem julgamento) demonstra que o juízo correccionado observa fielmente a ordem cronológica dos processos ajuizados.** Por fim, o Desembargador-Corregedor destacou que a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos obteve bom desempenho no cumprimento da Meta 1 em 2018, com percentual de 117,4% (1.737 processos recebidos e 1.876 solucionados), o que culminou na redução da taxa de congestionamento na fase de conhecimento para apenas 10%.

5.4 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2019 referem-se aos meses de janeiro a abril.



* Os dados de 2019 referem-se aos meses de janeiro a abril.

No exercício de 2018, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **158,9%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (baixar pelos menos 92% do total de casos novos de execução do ano corrente). Traduzindo em números, a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos iniciou 543 e baixou 794 execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 65%, abaixo da média do Regional no mesmo ano. Nada obstante, visando a continuidade desse bom desempenho da unidade, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, bem como do corpo de servidores da Secretaria, quanto à observância das orientações contidas na **Recomendação TRT/SCR/ N° 1/2018**, além de uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

5.4.1 UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO

Analizadas as informações lançadas no item **6.1.2 do Relatório de Correição**, referentes ao sistema BACEN JUD - SABB, constatou-se que esta unidade efetuou **45.349** protocolizações no período de maio/2018 a março/2019, abaixo da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou **147.530**. Além disso, segundo informações prestadas pela direção da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, são utilizados, ainda, os seguintes convênios: RENAJUD/DETRANET, INFOJUD, CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE – CNIB e CONECTIVIDADE/CEF (item **6.1.1 do Relatório de Correição**). O Desembargador-Corregedor, a par de cumprimentar o juízo pela efetiva utilização das ferramentas, solicitou que a unidade continue observando as orientações contidas na **Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2018**. No Posto Avançado de Iporá, a direção informou que vem utilizando todas as ferramentas tecnológicas colocadas à disposição do juízo na fase de execução (item **6.2.1 do Relatório de Correição**).

5.4.2 PARTES CADASTRADAS SEM INSCRIÇÃO DE CPF E CNPJ

Na última visita correcional, a unidade possuía **210 processos** (97 do Posto Avançado e 113 da Vara do Trabalho) com dados cadastrais das partes desprovidos de CNPJ ou CPF ou com informações incompletas ou erradas nos sistemas informatizados de 1º Grau. Neste exercício, o Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE informa que a unidade possui, se excluídos todos os processos arquivados definitivamente, **109 processos** nessa condição (**76 da Vara do Trabalho e 33 do Posto Avançado**). Segundo informações prestadas pelo Diretor, esses processos referem-se a um mesmo devedor e empresas filiadas, cujos CNPJs, por conterem números similares, o sistema Pje não permite o respectivo cadastramento. Tal fato será noticiado à SGJ do Tribunal para posterior apreciação do caso pelo Comitê Gestor Regional do Pje.

6 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

7 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

7.1 VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

7.1.1 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 4º, do PGC**, conforme apurado no item **7.3.1 – 13 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

7.1.2 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item **7.3.1 – 25 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação foi atendida.

7.1.3 Que a Secretaria observe o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 177 do PGC, de intimar o reclamado, após o recolhimento da contribuição previdenciária em guia GPS, a comprovar o envio da respectiva GFIP, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição do ofício previsto no parágrafo 4º do referido artigo, conforme apurado no item 7.3.1 – 15 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

7.2 POSTO AVANÇADO DE IPORÁ

7.2.1 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 4º, do PGC**, conforme apurado no item **7.3.2 – 12 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

7.2.2 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de

penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, conforme apurado no item **7.3.2 – 16 do Relatório de Correição;**

Esta recomendação foi atendida.

7.2.3 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item **7.3.2 – 23 do Relatório de Correição.**

Esta recomendação foi atendida.

7.2.4 Que a Secretaria observe o procedimento previsto no parágrafo 3º do **artigo 177 do PGC**, de intimar o reclamado, após o recolhimento da contribuição previdenciária em guia GPS, a comprovar o envio da respectiva GFIP, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição do ofício previsto no parágrafo 4º do referido artigo, conforme apurado no item **7.3.2 – 14 do Relatório de Correição;**

Esta recomendação foi atendida.

8 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade e ao Diretor do Posto Avançado, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

8.1 RECOMENDAÇÕES REITERADAS DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Diante do atendimento das recomendações feitas na última visita correcional, inexistente reiteração a ser feita nesta oportunidade.

8.2 RECOMENDAÇÕES REITERADAS DO POSTO AVANÇADO DE IPORÁ

Diante do atendimento das recomendações feitas na última visita correcional, inexistente reiteração a ser feita nesta oportunidade.

8.3 RECOMENDAÇÕES DECORRENTES DESTA VISITA CORRECIONAL NA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

8.3.1 A observância à **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, que dispõe acerca da prolação de decisões líquidas na fase de conhecimento, visando dar maior agilidade à fase de execução (item **7.3.1 – 5 do Relatório de Correição**);

8.3.2 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências e/ou sentenças proferidas/acordos homologados, conforme apurado no item **7.3.1 – 23 do Relatório de Correição**; e

8.3.3 Que a Secretaria da Vara, uma vez apto para julgamento o processo, providencie, no prazo legal 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/15, a conclusão dos autos ao magistrado para prolação da sentença, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. O Desembargador-Corregedor constatou a existência de processos em que houve demora da unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento após o encerramento da instrução processual, havendo apenas a certificação concernente às férias do magistrado (item **7.3.1 – 32 do Relatório de Correição**). Além disso, a Secretaria deverá abster-se de converter em diligência os processos conclusos para julgamento quando o motivo ensejador for apenas férias do magistrado condutor do feito. Por ocasião desta correição, observou-se a existência de processos cujo prazo foi interrompido, mediante a utilização do movimento “CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA”, conforme apurado no item **7.3.1 – 33 do Relatório de Correição**. A propósito disso, convém lembrar o teor do OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCR/SGJ Nº 003/2017, dirigido aos Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho da Região, onde restou expressamente consignado que *“não há mais necessidade de se utilizar o movimento de “conversão em diligência” em processo concluso para julgamento (Instrução Encerrada Aguardando a Prolação de Sentença) em caso de afastamento do respectivo magistrado, tendo em vista que o comportamento do sistema está em consonância com o manual do sistema eGESTÃO, de modo que fica cancelada a orientação constante do Ofício Circular nº 21/2014/TRT 18-SCR, ficando limitada a utilização do referido movimento apenas para os casos típicos de conversão do julgamento em*

diligência e para remessa do processo à Secretaria de Cálculos em caso de sentença líquida”, e ainda que “o movimento de conversão em diligência redunde em interrupção do prazo, de modo que a utilização em situação não prevista gera informação equivocada relativamente ao prazo para prolação de sentença.” Cumpre esclarecer, ainda, que o Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional - SIG, ferramenta utilizada atualmente para aferição do atraso reiterado na prolação de sentenças, para fins de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos magistrados de 1º grau, já desconsidera no cômputo do prazo os afastamentos dos magistrados, os feriados e os fins de semana, desde que o processo esteja dentro do prazo legal (30 dias). Nada obstante, vencido o prazo, a contagem passa a ser realizada em dias corridos, conforme entendimento consignado pelo CSJT nos autos da Consulta nº CSJT-Cons-51-59.2018.5.90.0000, ressalvadas, apenas, as seguintes hipóteses: a) licença para tratamento de saúde do magistrado, no caso de contraindicação médica; b) licença à gestante, à adotante e à paternidade; c) afastamentos previstos no artigo 72, I e II, da LOMAN (casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão); d) recesso forense do artigo 62, I, da Lei nº 5.010/66; e) férias dos magistrados. Ademais, o SIG vem sendo utilizado também para a instrução de expedientes e processos de remoção, promoção e vitaliciamento de magistrados. O Desembargador-Corregedor registrou que o procedimento ora constatado compromete gravemente os dados estatísticos de produtividade dos magistrados desta Vara do Trabalho, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite legal. Em razão disso, **determinou à unidade que, caso haja na atualidade processos convertidos em diligência por motivo diverso dos casos típicos de conversão, retornem de imediato os autos à conclusão. Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 10 dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, comunicar à Secretaria da Corregedoria o cumprimento da recomendação.**

8.4 RECOMENDAÇÕES DECORRENTES DESTA VISITA CORRECIONAL NO POSTO AVANÇADO DE IPORÁ

8.4.1 A observância à **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, que dispõe acerca da prolação de decisões líquidas na fase de conhecimento, visando dar maior agilidade à fase de execução (item **7.3.2 – 5 do Relatório de Correição**);

8.4.2 Que a Secretaria do Posto Avançado atente para o momento correto de lançamento do movimento referente ao **início da execução**, no sistema informatizado PJe, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do artigo 49 do PGC (item **7.3.2 – 19 do Relatório da Correição**);

8.4.3 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências e/ou sentenças proferidas/acordos homologados, conforme apurado no item **7.3.2 – 24 do Relatório de Correição**; e

8.4.4 Que a Secretaria do Posto Avançado **abstenha-se de converter em diligência os processos concluídos para julgamento** quando o motivo ensejador for apenas férias do magistrado condutor do feito. Por ocasião desta correição, observou-se a existência de processos cujo prazo foi interrompido, mediante a utilização do movimento “CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA”, conforme apurado no item **7.3.2 – 33 do Relatório de Correição**. A propósito disso, convém lembrar o teor do OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCR/SGJ Nº 003/2017, dirigido aos Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho da Região, onde restou expressamente consignado que *“não há mais necessidade de se utilizar o movimento de “conversão em diligência” em processo concluso para julgamento (Instrução Encerrada Aguardando a Prolação de Sentença) em caso de afastamento do respectivo magistrado, tendo em vista que o comportamento do sistema está em consonância com o manual do sistema eGESTÃO, de modo que fica cancelada a orientação constante do Ofício Circular nº 21/2014/TRT 18-SCR, ficando limitada a utilização do referido movimento apenas para os casos típicos de conversão do julgamento em diligência e para remessa do processo à Secretaria de Cálculos em caso de sentença líquida”, e ainda que “o movimento de conversão em diligência redundava em interrupção do prazo, de modo que a utilização em situação não prevista gera informação equivocada relativamente ao prazo para prolação de sentença.”* Cumpre esclarecer, ainda, que o Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional - SIG, ferramenta utilizada atualmente para aferição do atraso reiterado na prolação de sentenças, para fins de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos magistrados de 1º grau, já desconsidera no cômputo do prazo os afastamentos dos magistrados, os feriados e os fins de semana, desde que o processo esteja dentro do prazo legal (30 dias). Nada

obstante, vencido o prazo, a contagem passa a ser realizada em dias corridos, conforme entendimento consignado pelo CSJT nos autos da Consulta nº CSJT-Cons-51-59.2018.5.90.0000, ressalvadas, apenas, as seguintes hipóteses: a) licença para tratamento de saúde do magistrado, no caso de contraindicação médica; b) licença à gestante, à adotante e à paternidade; c) afastamentos previstos no artigo 72, I e II, da LOMAN (casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão); d) recesso forense do artigo 62, I, da Lei nº 5.010/66; e) férias dos magistrados. Ademais, o SIG vem sendo utilizado também para a instrução de expedientes e processos de remoção, promoção e vitaliciamento de magistrados. O Desembargador-Corregedor registrou que o procedimento ora constatado compromete gravemente os dados estatísticos de produtividade dos magistrados desta Vara do Trabalho, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite legal. Em razão disso, **determinou à unidade que, caso haja na atualidade processos convertidos em diligência por motivo diverso dos casos típicos de conversão, retornem de imediato os autos à conclusão. Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 10 dias, devendo a Secretaria, após o vencimento desse prazo, comunicar à Secretaria da Corregedoria o cumprimento da recomendação.**

9 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos conta com um quadro de 18 servidores, incluindo o Diretor de Secretaria e o Diretor do Posto, assim distribuídos: 14 servidores na Vara do Trabalho e 4 no Posto Avançado. A unidade possui, atualmente, 03 claros de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2016/2018, a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos recebeu **1.707 processos**. O ANEXO III da **Resolução 63/2010** do CSJT prevê, para as unidades com movimentação entre 1.501 e 2.000 processos ao ano, um quadro de 11 a 12 servidores (já descontados os 2 calculistas). O artigo 7º do mesmo diploma legal prevê ainda: *“Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, e as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três...”*. Diante disso, o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui um quadro de lotação superior ao aludido ato normativo.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2018

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente). (cumprida)

No exercício de 2018, a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos atingiu o percentual de **117,4%** no cumprimento dessa meta (1.737 processos recebidos e 1.876 solucionados). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo excelente resultado alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016 no 1º grau). (cumprida)

A unidade possuía 506 processos distribuídos até 31/12/2016 pendentes de solução, dos quais 481 foram solucionados até o ano de 2017. No exercício de 2018, a unidade solucionou mais 19 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **109,8%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento da meta.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%). (cumprida)

Ressalvado o entendimento pessoal do Desembargador-Corregedor quanto à existência da meta em análise, tratando-se de meta instituída pelo CNJ, procedeu-se à aferição de seu cumprimento. O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de 44,2%, abaixo da média regional. Em 2018, o índice de acordo foi de **50,3%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados pelo excelente resultado alcançado.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar pelos menos 92% do total de casos novos de execução do ano corrente). (cumprida)

No exercício de 2018, foram iniciadas 543 execuções na unidade, tendo sido

baixadas, no mesmo período, 794 execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **158,9%**, desempenho considerado muito bom pelo Desembargador-Corregedor.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 no 1º grau). (cumprida)

A Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos possuía 1 ação coletiva distribuída até 31/12/2015 pendente de solução, a qual foi julgada em 2017, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida)

A unidade possuía 46 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2017, pendentes de solução. No exercício de 2018, a unidade recebeu mais 30 processos e julgou 64, totalizando 12 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **375,7%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo excelente desempenho.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2018 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizaram o tempo médio de até 200 dias). (cumprida)

No exercício de 2016, o tempo médio de duração dos processos no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, o prazo médio em 2016 foi de **111 dias**. Conforme anotado no item 5.3 desta ata, o prazo médio desta unidade, no ano de 2018, foi de **90 dias**.

11 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2019

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente).

De acordo com o relatório de metas publicado pela Divisão de Estatística deste Regional, referente aos meses de janeiro a abril de 2019, a unidade atingiu o percentual de **89,8%** no cumprimento da meta em questão, considerando a metodologia de cálculo definida para o referido exercício. O Desembargador-Corregedor considerou viável o atingimento da meta por esta Vara do Trabalho, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu apenas os meses de janeiro a abril, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, e dos feriados de Carnaval e Semana Santa.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (identificar e julgar, até 31/12/2019, pelo menos 92% dos processos distribuídos até 31/12/2017). (cumprida no período)

A unidade possuía um total de 361 processos distribuídos até 31/12/2017 pendentes de solução, dos quais 335 foram solucionados até o ano de 2018. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de abril, a unidade solucionou mais 14 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **101,43%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuam neste juízo pelo resultado parcial alcançado, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2016/2017. (cumprida no período)

Ressalvado o entendimento pessoal do Desembargador-Corregedor quanto à existência da meta em análise, tratando-se de meta instituída pelo CNJ, procedeu-se à aferição de seu cumprimento. O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2016/2017, foi de 59,97%, acima da média regional. Até o mês de abril deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **60,70%**, atingindo, para fins da meta em exame, o grau de cumprimento de **134,90%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu o excelente índice e encareceu aos Excelentíssimos Juízes a continuidade dos esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à apreciação do juízo.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente). (cumprida no período)

Foram iniciadas, até abril de 2019, 135 execuções na unidade, tendo sido acrescido nesta contagem mais 49 processos que entraram na meta, segundo a metodologia de cálculo definida para este exercício. Registrou-se, ainda, que 30 processos saíram da meta e outros 159 foram baixados, correspondendo, ao final, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **102,58%**. O Desembargador-Corregedor enalteceu o excelente resultado parcial alcançado e exortou os magistrados, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (identificar e julgar, até 31/12/2019, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2016 no 1º Grau). (cumprida no período)

A Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos possuía 3 ações coletivas distribuídas até 31/12/2016 pendente de solução, as quais foram julgadas até o final de 2018, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102,04%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados da unidade pelo resultado alcançado.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida no período)

A unidade possui 50 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2018, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de abril, a unidade recebeu mais 20 processos e julgou 36, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **104,26%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados pelo resultado parcial alcançado, exortando-os, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

11.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2019 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2017, em 2%). (cumprida no período)

No exercício de 2017, o tempo médio de duração dos processos no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **147,90 dias**. Particularmente na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, o prazo médio em 2017 foi de **107,11 dias**. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de abril, o prazo médio desta unidade foi **124,87 dias**.

12 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, expondo-lhes os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhes a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. O magistrado titular agradeceu a valiosa colaboração do juiz auxiliar da unidade, Dr. Lucas Carvalho de Miranda Sá, responsável, em larga medida, pelos resultados aferidos nesta correição, bem como aos servidores da Secretaria da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e do Posto Avançado de Iporá, pelo empenho e dedicação no desempenho de seus misteres. Registrou, ainda, um agradecimento especial à Subseção da OAB em Iporá e ao IPASI que, gentilmente, cederam parte de suas instalações para a continuidade dos serviços prestados pelo Posto Avançado de Iporá, durante a reforma da sua sede pelo Tribunal. O Desembargador registrou os seus agradecimentos, em nome da Administração do Tribunal, ao Excelentíssimo Juiz Titular da unidade, Platon Teixeira de Azevedo Neto, pelo esforço empreendido na cumulação de sua atividade jurisdicional com a de Coordenador Pedagógico da Escola Judicial do TRT18, revelando, mais uma vez, o seu acendrado espírito público. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

12.1 A Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos foi uma das 6 unidades deste Regional que não registrou queda na demanda processual após o advento da Reforma Trabalhista, tendo a sua movimentação, no ano de 2018, sofrido um aumento de 6,3% (+103 processos) em relação ao exercício de 2017. Para este exercício, considerando a movimentação processual de janeiro a abril, a unidade deverá registrar demanda processual inferior a 1.500 processos, sinalizando uma tendência de queda (1.050 processos, conforme item 4 desta Ata). A ordem cronológica no julgamento dos processos é rigorosamente observada pelos magistrados titular e auxiliar, conforme se vê no item 5.3 desta ata. O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, ao final do exercício de 2018, era de apenas 55 dias, abaixo do limite fixado pela Corregedoria Regional, que é de 90 dias. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor recomendou aos magistrados titular e auxiliar que continuem envidando os esforços necessários visando a redução do prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito ordinário, apurado em 193 dias ao final de 2018, para patamares inferiores a 180 dias, aproveitando o momento atual, onde se verifica uma inversão da proporção entre as demandas submetidas aos ritos sumaríssimo e ordinário, conforme demonstrado nos gráficos constantes do item 4 desta ata. Foi

recomendado, ainda, aos magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho, a prolação de sentenças líquidas, conforme Recomendação nº 4/CGJT, já noticiada pela Corregedoria Regional por meio do ofício-circular nº 6/2019, tendo o Desembargador-Corregedor ressaltado que esse procedimento não é obrigatório, mas de grande importância na fase de conhecimento por emprestar agilidade à fase de execução. Ademais, a prolação de sentenças líquidas constitui procedimento aferido pelo Eg. Tribunal Pleno nos processos de promoção e acesso ao 2º grau, conforme artigo 11, II, “c” da Resolução Administrativa nº 54-A/2013 deste Tribunal;

12.2 A correição realizada na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e no Posto Avançado de Iporá revelou que a Secretaria do juízo possui quadro adequado de servidores para suportar a atual demanda processual, embora haja na atualidade 03 claros de lotação. Os processos estão sendo regularmente impulsionados, com observância dos prazos legais e das determinações emanadas pelos magistrados titular e auxiliar. O Diretor de Secretaria, César Augusto Lemos, bem como o Diretor do Posto, Gilberto Silva Mendes, mostraram-se diligentes com seus misteres e atentos às orientações emanadas da Corregedoria Regional, o que certamente contribuiu para os resultados positivos aferidos nesta visita correicional. A impressão desta Corregedoria Regional parece ser a mesma do público externo, já que na última pesquisa de satisfação promovida pelo Tribunal, a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos foi bem avaliada nos quesitos “cordialidade no atendimento”, “clareza e precisão das informações prestadas pelos servidores”, “rapidez e facilidade de acesso às informações”, “rapidez na solução dos processos” e “atuação dos magistrados”. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores da Vara do Trabalho e do Posto Avançado, nas pessoas de seus Diretores, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;

12.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e o Posto Avançado de Iporá têm apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correicional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

12.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor cumprimentou e agradeceu os Excelentíssimos Juízes Platon Teixeira de Azevedo Neto, Titular, e Lucas Carvalho de Miranda Sá, Auxiliar, bem como todos os servidores da Secretaria, pelos resultados apurados nesta visita correicional e, notadamente, pela valiosa contribuição dada no desempenho do Tribunal em relação às metas nacionais e específicas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça em 2018 para a Justiça do

Trabalho. Com efeito, das 7 metas fixadas, o TRT 18 cumpriu 6 delas, estando, ainda, bem próximo de se cumprir a meta 3, com grau de cumprimento aferido em 99,7%. A Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos cumpriu todas as 7 metas nacionais, conforme anotado no item 10 desta ata, desempenho considerado excelente pelo Desembargador-Corregedor e digno dos maiores encômios, e que rendeu à unidade o recebimento do SELO METAS DO CNJ 2018, na categoria DIAMANTE, instituído no âmbito do TRT18 pela Portaria Conjunta TRT 18ª GP/SGJ/SCR Nº 887/2018, em solenidade realizada no dia 22/02/2019, na sede do Tribunal. A propósito disso, o Desembargador-Corregedor concitou os magistrados e servidores da unidade a seguirem se empenhando na busca pelo atingimento das metas nacionais e específicas fixadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho em 2019, observando-se fielmente as orientações da Corregedoria Regional.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 18h do dia 16 de maio de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JUNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região